



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

## RESOLUÇÃO Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a formalização do Programa Justiça Ativa e fixa os critérios de auxílio às comarcas.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal que estabelece período razoável para duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** sua missão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás de realizar justiça assegurando um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde o direito, a dignidade e a cidadania;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes para a melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

**CONSIDERANDO** a existência de Comarcas atendidas exclusivamente por Juizes respondentes e o grande volume de processos pendentes de julgamento no primeiro grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento e a apresentação dos



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

trabalhos do grupo instituído pelo Decreto Judiciário nº 2.560, de 1º de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação do Programa Justiça Ativa, a fim de imprimir maior eficiência e agilidade na prestação jurisdicional, por meio de critérios objetivos,

**RESOLVE:**

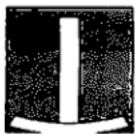
## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O auxílio por meio do Programa Justiça Ativa às unidades judiciárias integrantes deste Poder Judiciário, desprovidas, em regra, de juiz titular, a fim de efetivar a prestação jurisdicional, reduzir a taxa de congestionamento e quantidade de processos inseridos nas Metas Institucionais do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observará o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** O Programa Justiça Ativa consiste na mobilização de magistrados, servidores e voluntários, em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, para a atuação simultânea, em regra, nas ações judiciais não complexas em fase de instrução processual, seguida do lançamento de sentença em audiência, salvo quando imprescindível a prática de outro ato processual.

**Art. 3º** Serão realizados ordinariamente 10 (dez) eventos do Programa Justiça Ativa, por ano, excluídos os meses de janeiro e julho.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser realizados outros eventos durante o ano.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

**Art. 4º** O auxílio às unidades judiciárias terá a duração de, no máximo, 4 (quatro) dias, e será realizado durante o horário de expediente forense, contando com o apoio técnico dos servidores da comarca, e, se insuficiente este, de servidores de outras comarcas.

**Art. 5º** O Núcleo Gestor do Programa Justiça Ativa será composto por:

I - 1 (um) Desembargador, Dirigente do Núcleo do Programa Justiça Ativa;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador-Geral;

III - 1 (um) Juiz de Direito, Coordenador da Justiça Ativa e um suplente;

§1º Os membros do Núcleo Gestor de que trata este artigo serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para atuação no período de 2 (dois) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo e recondução, por prazo indeterminado.

§2º O Núcleo será coadjuvado pela Divisão de Gestão da Informação da Secretaria de Gestão Estratégica e pela Divisão de Apoio ao Interior da Diretoria Administrativa.

**Art. 6º** Ao Desembargador Dirigente do Programa Justiça Ativa compete:

I - dirigir o Programa Justiça Ativa;

II - convidar magistrados e servidores para participarem do Programa Justiça Ativa;

III - promover a interlocução com o Ministério Público informando o número de bancas que serão instaladas em cada evento, para designação de Promotores de Justiça por aquela instituição;

IV - enviar consulta, via ofício, à Presidência do Tribunal de



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

**Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016**

Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à Procuradoria-Geral do Ministério Público, para verificação de eventuais conflitos de datas no calendário provisório dos eventos da Justiça Ativa, para posterior edição do calendário definitivo;

V – enviar convite ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou ao seu delegado da comarca eleita, extensivo a todos os advogados militantes na região, para comparecimento na instalação dos trabalhos da Justiça Ativa e auxílio permanente na sua execução;

VI – comparecer, sempre que possível, nos eventos da justiça ativa, acompanhando e aprimorando o programa.

**Art. 7º** Ao Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador-Geral, compete:

I - divulgar a metodologia e objetivos do Programa Justiça Ativa aos magistrados participantes;

II – designar e autorizar data e pessoal para triagem dos processos;

III - comunicar ao magistrado respondente pela comarca a ser atendida pelo programa os dias da realização da Justiça Ativa, para a preparação dos processos e providências de sua competência;

IV - oficiar à Diretoria-Geral para autorização/deslocamento dos servidores da Divisão de Apoio ao Interior, bem como para informar sobre servidores eventualmente convidados de outras comarcas;

V – providenciar os decretos de extensão da jurisdição e competência dos magistrados participantes do evento para a comarca indicada para atuação do programa;

VI - providenciar a divulgação no *site* do Tribunal de Justiça das matérias relevantes enfrentadas e decididas durante o programa, bem como os dados estatísticos dos atos processuais executados durante o evento;



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

**Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016**

VII – divulgar, ao final de cada ano, o resultado estatístico dos atos praticados pelo programa;

VIII - acompanhar o andamento das providências a cargo do Juiz Respondente da Comarca ou Unidade Judiciária que receberá o Programa.

**Art. 8º** Ao Juiz de Direito, Coordenador da Justiça Ativa, compete:

I – comparecer e atuar em todos os eventos da Justiça Ativa, coordenando, na ausência do Desembargador Dirigente e do Coordenador-Geral, o desenvolvimento dos trabalhos;

II – entregar o relatório estatístico de atos processuais realizados para preenchimento, recolhendo-o ao final de cada dia devidamente preenchido e rubricado pelo magistrado participante, em todos os eventos;

III - colher e apresentar sugestões para a triagem dos processos submetidos ao programa, e, outras iniciativas que visem a sua otimização.

**Art. 9º** À Secretaria de Gestão Estratégica, por sua Diretoria de Gestão da Informação, compete:

I – elaborar relatório trimestral, informando o índice de necessidade do programa Justiça Ativa, indicador sintético que associa a taxa de congestionamento e os processos inseridos nas metas institucionais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Justiça de Goiás, em ordem decrescente;

II – elaborar relatório geral dos processos da unidade judiciária, destacando os alinhados às Metas Nacionais do CNJ e Metas Institucionais do Poder Judiciário;

III – atender, sempre que solicitada, qualquer demanda do Núcleo Gestor do Justiça Ativa.

**Art. 10.** À Divisão de Apoio ao Interior compete:

I - guardar, conduzir, instalar, manusear, montar e desmontar os



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

**Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016**

equipamentos de informática, os utilizados para realização das gravações das audiências e o sistema de som para chamada do pregão;

II - organizar e adequar a estrutura física do fórum para recebimento do Programa Justiça Ativa, conforme orientação do Núcleo Gestor;

III – solicitar, após aprovação do Coordenador-Geral, autorização do Diretor do Foro para participação de servidores no Programa Justiça Ativa;

IV – reunir-se previamente, no período da triagem dos processos, com os servidores da comarca contemplada para orientação dos procedimentos a serem adotados e proceder a divisão de tarefas;

V – organizar a pauta de audiências, realizar o pregão e o encaminhamento das partes e testemunhas conforme orientação do Núcleo Gestor;

VI - acompanhar diariamente a movimentação física dos processos pautados para as salas de audiências e promover, ao final do dia, sua regular devolução via sistema de primeiro grau - SPG, às escritanias competentes, após lançamento dos atos no Sistema de Decisões Monocráticas 2 – SDM-2;

VII - elaborar e informar ao Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador-Geral, ao final de cada ano, o resultado estatístico consolidado dos atos praticados pelo programa para divulgação.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS COMARCAS

**Art. 11.** A escolha das comarcas para a atuação do Programa Justiça Ativa observará os seguintes critérios objetivos:

I – comarca desprovida de magistrado titular;

II – resultado do Indicador de necessidade do programa Justiça Ativa, indicador sintético que associa a taxa de congestionamento e os processos inseridos nas metas institucionais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

Tribunal de Justiça de Goiás, em ordem decrescente;

III – natureza das ações judiciais, excluídas as de outros programas institucionais do Tribunal de Justiça de Goiás;

IV - menor complexidade e aptidão para receber sentença, após a instrução;

V- outras circunstâncias que justifiquem a escolha da comarca, devidamente fundamentadas pelo Núcleo Gestor.

**Art. 12.** A Secretaria de Gestão Estratégica – SGE, a cada trimestre, enviará ao Núcleo Gestor do Programa Justiça Ativa, na pessoa do Desembargador dirigente, relatório informando o índice de necessidade do programa Justiça Ativa.

**Art. 13.** Recebido o relatório, o Núcleo Gestor reunir-se-á, no prazo de 10 (dez) dias, para análise, avaliação e decisão sobre a escolha das comarcas, observados os critérios do artigo 11, e, por maioria de votos, elaborará a relação das unidades que receberão o Programa da Justiça Ativa.

**Art. 14.** Após a definição das unidades judiciárias a serem atendidas, o Núcleo Gestor:

I - elaborará cronograma provisório anual;

II - fará consulta, via ofício, à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Procuradoria-Geral do Ministério Público, a fim de verificar a existência de datas de outros eventos que possam colidir com as datas do cronograma provisório;

III - elaborará e publicará o cronograma definitivo anual;

IV – oficiará à Procuradoria-Geral do Ministério Público acerca das datas fixadas para o evento, informando o número de bancas que serão instaladas em cada evento para designação de Promotores de Justiça por aquela



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

instituição.

**Parágrafo único.** O cronograma definitivo poderá sofrer alterações de comarcas ou datas de realização, em situações excepcionais, com fundamento no relatório apresentado pela Secretaria de Gestão Estratégica e decisão fundamentada do Núcleo Gestor, por maioria de votos, respeitado o prazo de imutabilidade de 90 (noventa) dias, necessário para cumprimento dos atos de comunicação processual.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 15.** Os Magistrados com interesse em participar do Programa Justiça Ativa, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – não contar, na unidade judiciária de sua titularidade, com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, na data do convite para o evento;

II - aptidão e perfil para julgamento das ações, logo após o término da instrução processual, em audiência, encerrando-se a prestação jurisdicional de primeiro grau.

**Art. 16.** Os magistrados interessados poderão, a qualquer momento, cadastrar-se no banco de dados instituído pelo Núcleo Gestor do Programa Justiça Ativa no *site* do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Serão convidados preferencialmente os magistrados em exercício na região judiciária da comarca eleita para receber o programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessários para eventual ajuste na pauta de audiências da comarca de sua titularidade.

**Parágrafo único.** Os magistrados convidados poderão ser





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

assessorados por até 2 (dois) assistentes, preferencialmente de seu gabinete, o que deve ser comunicado no momento do convite.

**Art. 18.** Sempre que possível, haverá alternância de magistrados nas edições do Programa.

**Art. 19.** Os servidores interessados poderão, a qualquer momento, cadastrar-se no banco de dados instituído pelo Núcleo Gestor do Programa Justiça Ativa no *site* do Tribunal de Justiça, mediante apresentação de autorização do Diretor do Foro.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, haverá alternância de servidores nas edições do Programa e serão convidados, preferencialmente, aqueles em exercício na região da comarca eleita para receber o programa, mediante autorização do Diretor do Foro.

**Art. 20.** Para cada edição do programa serão diariamente distribuídos 15 (quinze) processos, em média, por magistrado.

**Art. 21.** O número de magistrados para cada edição do Programa obedecerá ao seguinte critério:

**Número de magistrados = total de processos destinados ao evento / dias do evento / processos distribuídos por magistrado**

#### CAPÍTULO IV DA TRIAGEM, PREPARAÇÃO E ULTIMAÇÃO DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO PROGRAMA

**Art. 22.** Observado o cronograma de eventos, a Secretaria de



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

Gestão Estratégica, com 90 (noventa) dias de antecedência, enviará ao Coordenador-Geral e à comarca beneficiária do programa, relatório geral dos processos da unidade judiciária, destacando os alinhados às Metas Nacionais e Metas Institucionais.

**Art. 23.** Cada uma das escritanias da comarca beneficiada fará a identificação e a separação física dos processos relacionados e destacados no relatório, para posterior análise e triagem.

§ 1º A triagem será feita pelos servidores da comarca, sob a orientação e supervisão de servidores especialmente treinados da Divisão de Apoio ao Interior e serão priorizados os processos aptos a serem sentenciados logo após sua instrução e que não demandem dilação probatória complexa, sempre respeitando a preferência pela seleção dos processos que atendam às metas além dos processos que possam impactar na diminuição da taxa de congestionamento.

§ 2º O Juiz respondente da comarca que será atendida pelo programa deverá acompanhar a triagem dos processos, pelo menos por 1 (um) dia, para orientar e sanar eventuais dúvidas quanto à relação dos processos a serem julgados no evento, devendo, por meio de portaria, designar equipe da unidade para atuar como cogestora responsável na ultimação das providências preliminares, especialmente triagem e expedição dos atos de comunicação processual pertinentes necessários à realização das audiências, e, ao final do evento, no cumprimento dos atos de impulso processual decorrentes.

§ 3º A equipe designada como cogestora, por seu presidente, informará via ofício ao diretor do foro, com 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para o evento, o total de processos com as intimações cumpridas, o que deve ser informado de imediato pelo magistrado ao Coordenador-Geral do Justiça Ativa, a fim de propiciar a análise do quantitativo necessário de bancas, bem como de magistrados e promotores de justiça.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

**Art. 24.** O Programa Justiça Ativa contará com 1 (uma) banca exclusiva para atendimento de casos de conciliação pré-processual e judicial.

**Art. 25.** Os registros da atuação jurisdicional em cada evento serão feitos pelos magistrados em ficha estatística padrão e específica do programa, de forma individual, ao final de cada dia de trabalho, entregue ao Juiz Coordenador, para controle da produtividade, consolidação dos resultados e verificação da efetividade do programa.

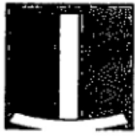
**Art. 26.** Findos os trabalhos, os servidores da Comarca beneficiada, designados pelo Juiz respondente e sob sua supervisão, deverão providenciar o cumprimento dos atos de impulso processual nos processos submetidos ao Programa Justiça Ativa, no prazo de 30 (trinta) dias, informando ao Coordenador-Geral.

**Art. 27.** A Divisão de Apoio ao Interior elaborará, até 15 (quinze) de dezembro, relatório estatístico anual com os resultados dos atos praticados no programa, enviando-o ao Juiz Coordenador-Geral para publicação.

**Art. 28.** O relatório estatístico trimestral emitido pela Secretaria de Gestão Estratégica no mês de outubro de cada ano, em face da necessidade do prazo de 90 (noventa) dias para a implementação da triagem e atos preparatórios, servirá de base para a elaboração do cronograma de eventos a serem realizados no exercício seguinte.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** A atuação no Programa Justiça Ativa, de natureza



tribunal  
de justiça  
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

voluntária, não implica aos participantes a percepção de acréscimo pecuniário, fazendo *jus* todavia, em caso de deslocamentos, ao pagamento de diárias e ajuda de custo.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se o Decreto Judiciário nº 670, de 15 de outubro de 1.996 e as demais disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**  
Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

**Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016**



Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**



Desembargador **CARLOS ESCHER**



Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**



Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**



Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**



Desembargador **FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE**



Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**  
(Substituto do Des. Norival Santomé)

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**  
(Substituto da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**  
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)

Desembargador **EDISON MIGUEL DA SILVA JR**  
(Substituto da Des. Beatriz Figueiredo Franco)

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**  
(Substituto do Des. Nicomedes Domingos Borges)



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

**Resolução nº 69, de 26 de outubro de 2016**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**  
(Substituta da Des. Elizabeth Maria da Silva)